

ANEXO V
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA PESCA E DA AQUICULTURA - CBPA PARA ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÕES E REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua GERÊNCIA EXECUTIVA DE JOÃO PESSOA, com sede na rua Barão Abiaí, 73, Centro, João Pessoa/PB, CNPJ nº 29.979.036/0162-25 neste ato representada por seu Gerente Executivo, ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, o/a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES JOÃO FELICIANO DA SILVA – Z44, adiante designada Aderente, situada à Rua José Silveira s/n, Centro, Mogeiro / PB, CEP: 58.375-000, CNPJ nº 11.808.832/0001-55, representada neste ato por seu PRESIDENTE, ADILSON TEOTONIO BISPO, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto Social da Entidade, celebram TERMO DE ADESÃO, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente ACORDO, assinado entre o INSS e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA PESCA E DA AQUICULTURA - CBPA, sociedade civil, sem fins lucrativos adiante designada ACORDANTE, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 209, de 4 de novembro de 2022, Seção 3, pág. 188, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO Tem por objeto permitir que a ENTIDADE ASSOCIADA realize em favor de seus beneficiários associados o requerimento de serviços do INSS definidos no Plano de Trabalho, conforme objeto do ACORDO aderido, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, mediante

preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A execução deste TERMO não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A ENTIDADE ASSOCIADA não:

I - terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem de seus associados pela execução dos serviços objeto deste TERMO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento aos segurados do INSS.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Aderente, nos moldes deste TERMO, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo IX), sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela entidade Aderente cuja relação dos representantes, via Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo VII) será fornecida ao INSS, ficando sob a inteira responsabilidade da Aderente a referida indicação.

§ 5º Este TERMO estabelece o acesso ao Sistema de Agendamento - SAG Entidade nas dependências da Aderente, por meio de acesso via **internet**, que se dará apenas para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que integra o ACORDO e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços previdenciários, na modalidade atendimento à distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:



I - cadastrar:

a) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo Número Único de Protocolo - NUP e conceder acesso externo à ENTIDADE ASSOCIADA para que possa anexar os documentos necessários ao Ajuste;

b) os representantes indicados pela ENTIDADE ASSOCIADA, e aprovados na capacitação virtual sobre a operacionalização do Sistema de Requerimentos do INSS, ofertada pelo Programa de Educação Previdenciária (PEP), no Sistema de Gerenciamento de Identidade e Acesso – GERID, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para acesso e requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la; e

c) os demais usuários, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade;

II - treinar, orientar e prestar informações à ENTIDADE ASSOCIADA quanto às obrigações constantes no ACORDO aderido;

III - orientar a ENTIDADE ASSOCIADA quanto à utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos responsáveis designados pela ENTIDADE ASSOCIADA;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

VI - monitorar e fiscalizar a Adesão, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VII - incluir, em seu sítio oficial na internet, a informação sobre a celebração da ADESÃO, com o seu TERMO, Plano de Trabalho e Anexos.

§ 2º Caberá à ENTIDADE ASSOCIADA:



I - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada, no padrão definido pelo INSS;

II - indicar representantes, titular e substituto, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes da ADESÃO, que deverão realizar treinamento por meio de EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, e assinar os respectivos TCMS (Anexo XII) para acompanhamento de cadastramento de usuário externo e encaminhá-los ao INSS, devendo guardar os originais;

III - cadastrar os demais representantes, quando for o caso, para acesso e protocolo, nos módulos GID e GPA, devendo ocorrer somente após realização do curso EaD e assinatura do respectivo TCMS, que deverão ser encaminhados ao INSS, via requerimento, por intermédio da página "novorequerimento.inss.gov.br", para fins de monitoramento e fiscalização;

IV - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento da ADESÃO, supervisionando e fiscalizando os representantes indicados quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dar ciência e orientar seus beneficiários associados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento de serviços previdenciários;

VI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste TERMO e do Plano de Trabalho;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste TERMO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

VIII - divulgar informação sobre a celebração deste TERMO e Plano de Trabalho;

IX - atender apenas os seus associados para fins de operacionalização do objeto do Acordo aderido;

X - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto da ADESÃO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;



b) atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência da ADESÃO, a mesma qualificação jurídica, trabalhista e fiscal exigida na celebração e apresentar anualmente, quando solicitado, ao INSS por intermédio do SEI ou outro que venha substituílo os documentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ENTIDADE ASSOCIADA e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ADESÃO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas desta ADESÃO que acarretem prejuízo ao INSS e a terceiros; e

III - na hipótese de:

a) prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível; e

b) atender usuário do INSS a ela não associado. § 1º A responsabilidade prevista no caput abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desta ADESÃO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.



§ 4º O descumprimento de cláusulas desta ADESÃO, por parte da ENTIDADE ASSOCIADA, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas a sua execução, poderá ensejar a sua rescisão e a rescisão do ACORDO aderido, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO Aderido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da ENTIDADE ASSOCIADA, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a ENTIDADE ASSOCIADA, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos seus associados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A ENTIDADE ASSOCIADA se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a ENTIDADE ASSOCIADA escolha, dentre os serviços autorizados no Acordo aderido, quais deseja operacionalizar, devendo a relação dos serviços selecionados constar taxativamente do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA NOVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO também será alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de João Pessoa – Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, eletronicamente, na cidade de João Pessoa.

26, de NOVEMBRO de 2024


ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA
Gerente Executivo do INSS em João Pessoa


Adilson Teotonio Bispo
ADILSON TEOTONIO BISPO
Presidente da Colônia Z44